



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO Nº 1256/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, OBJETIVANDO TRANSFERIR RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ABRANGENDO ATENÇÃO PRIMÁRIA, ESPECIALIZADA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E OUTRAS QUE FOREM OPORTUNAS, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA GM MS Nº 1.003/2020 E NA PORTARIA SES Nº 410/2020. PROCESSO Nº 20/2000-0059255-4.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, doravante denominada **SES/RS**, representada neste ato por sua Titular, **ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.416.225/0001-28, CNES sob o nº. 2248190, sito na Rua Domingos de Almeida, nº. 3801, Bairro São Miguel – URUGUAIANA/RS, CEP 97.500-004, fone (55) 3412-5588, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por sua Gestora Administrativa, Sra. **THAÍS BRANDOLT ARAMBURU**, portadora da Carteira de Identidade nº. 4004197127, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 451.312.870-49, com base na Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; com observância à Lei nº 13.979/2020; na Portaria GM/MS nº 1.003, de 24 de abril de 2020; na Portaria SES nº 410, de 18 de junho de 2020; tendo em vista, ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente **CONVÊNIO**, com registro no Sistema de Finanças Públicas do Estado - **FPE nº 1256/2020**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os participantes, **objetivando realizar o repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente ao custeio de ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19**, em consonância com o disposto na Portaria GM/MS nº 1.003, de 24 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio compreende a execução de ações e serviços de saúde necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 2804

N.A.D.: 3.3.50.43.4301

U.O.....: 20.95

Valor.....: R\$ 340.000,00

Atividade.....: 8065

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, obriga-se a:

- 1) Transferir à **CONVENIENTE** a importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- 2) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- 3) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- 4) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- 5) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 6) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a:

1) Aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 1.003, de 24 de abril de 2020 e na Portaria SES nº 410, de 18 de junho de 2020, executando ações e serviços de saúde necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;

2) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;

3) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

5) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

7) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

8) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

9) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

10) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente em ações e serviços de saúde necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas, obedecidas as disposições do presente instrumento, da Portaria GM/MS nº 1.003, de 24 de abril de e da Portaria SES nº 410, de 18 de junho de 2020;

11) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020;

12) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

13) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

14) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.

15) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único - O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando um substituto para o Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 6 **(seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do **COVID-19**.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio, se necessárias, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ao Fundo Estadual de Saúde da SES/RS, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 1.003, de 24 de abril de 2020 e da Portaria SES nº 410, de 18 de junho de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência estabelecido na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de _____ de 2020.

ARITA BERGMANN

Secretária da Saúde

THAÍS BRANDOLT ARAMBURU

Gestora Administrativa da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

Testemunhas:

- 1) Naiana Pinheiro Rodrigues - CPF: 030.533.110-71.
- 2) Natália Cavallero - CPF: 010.016.110-77